

**O CONTO DA AIA: ENTRE REALIDADE E DISTOPIA****EL CUENTO DE LA CRIADA: ENTRE REALIDAD Y DISTOPIA****THE HANDMAID'S TALE: BETWEEN REALITY AND DYSTOPIA****BÁRBARA D'ANGELES ALVES FAGUNDES<sup>1</sup>****VALQUÍRIA DE JESUS NASCIMENTO<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A proposta deste trabalho é debater a cultura da instrumentalização do corpo feminino com relação à reprodução e, assim, discutir a falta de amparo legislativo nos casos em que há gravidez decorrente de violência psicológica e violência sexual, condutas tipificadas na Lei Maria da Penha. Pretende-se, então, analisar os casos de excludente de ilicitude nas situações de aborto e investigar como se encaixaria a violência psicológica nesse âmbito. Por conseguinte, questiona-se se a mulher nasce com um “contrato de gestação” com a sociedade e os possíveis danos psicológicos decorrentes de tal contrato, buscando, a partir dos estudos de Elódia Xavier, realizar um rompimento com a teoria de que mulheres são casulos de um compromisso biológico, e que os homens, “heróis”, possuem o intelecto para guiar essas mulheres em corpo e mente. Essas etapas serão organizadas a partir da leitura de *O conto da aia*, de autoria de Margaret Atwood, propondo-se a verificar até que ponto estamos distantes da distopia presente na narrativa. Esse estudo se justifica considerando o cenário atual de luta pelos direitos das mulheres, especialmente no tocante aos seus direitos individuais reprodutivos. Fala-se, portanto, na necessidade de construir narrativas sociais em que mulheres são sujeitos da sua própria história, e não joguetes biológicos do patriarcado.

**PALAVRAS-CHAVE:** destino de mulher; direito ao aborto; direito na literatura; direitos individuais reprodutivos; estupro.

**RESUMEN:** El objetivo de este trabajo es debatir la cultura de instrumentalización del cuerpo femenino en relación a la reproducción y, así, discutir la falta de apoyo legislativo en los casos en que hay embarazo resultante de violencia psicológica y violencia sexual, conducta tipificada en la Ley María de la Peña. El objetivo, entonces, es analizar casos de exclusión de ilegalidad en situaciones de aborto e investigar cómo la violencia psicológica encajaría en este contexto. Por lo tanto, surge la pregunta de si las mujeres nacen con un “contrato de embarazo” con la sociedad y los posibles daños psicológicos resultantes de dicho contrato, buscando, a partir de los estudios de Elódia Xavier, romper con la teoría de que las mujeres son capullos de una especie biológica. compromiso, y que los hombres, “héroes”, tengan el intelecto para guiar a estas mujeres en cuerpo y mente. Estos pasos se organizarán a partir de la lectura de *El cuento de la criada*, escrito por Margaret Atwood, proponiendo verificar qué tan lejos estamos de la distopía presente en la narrativa. Este estudio se justifica considerando el escenario actual de la lucha por los derechos de las mujeres, especialmente en lo que respecta a sus derechos reproductivos individuales. Por ello, se habla de la necesidad de construir narrativas sociales en las que las mujeres sean sujetos de su propia historia, y no juguetes biológicos del patriarcado.

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG (UniFG). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário FG (UniFG). Guanambi (BA), Brasil. ORCID <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-7992-6759>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0646316056898987>. E-mail: [baahfagundes@hotmail.com](mailto:baahfagundes@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG (UniFG). Bacharel em Psicologia pela Faculdade Guanambi (FG). Pós-graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade UnYLeYa. Pós-graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade UnYLeYa. Guanambi (BA), Brasil ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5705-9551>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5199787044763600>. E-mail: [valquiria.nascimento@live.com](mailto:valquiria.nascimento@live.com).

**PALABRAS CLAVE:** el destino de la mujer; derecho al aborto; derecho en la literatura; derechos reproductivos individuales; violación.

---

**ABSTRACT:** The purpose of this work is to debate the culture of the instrumentalization of the female body in relation to reproduction and, likewise, to discuss in the absence of legislative protection the cases in which there is pregnancy resulting from psychological violence and sexual violence, conduct typified in the Maria da Penha Law. The aim is, therefore, to analyze the cases of exclusion of illegality in abortion situations and to investigate how psychological violence would be classified in this area. Therefore, the question is whether a woman is born with a “pregnancy contract” with a society and the possible psychological damages arising from such a contract, seeking, based on two studies by Elódia Xavier, to make a break with a theory that women are cases of a biological commitment, and that you are honored, “heroes”, possess the intellect to guide these women in body and mind. These stages will be organized from reading *The Handmaid’s Tale*, authored by Margaret Atwood, I propose to verify how far we are from the dystopia present in the narrative. This study is justified considering the current scenario of mourning for the rights of women, especially not regarding their individual reproductive rights. There is, therefore, a need to construct social narratives in which women are subject to their own history, and not the biological toys of patriarchy.

**KEYWORDS:** Woman's destiny; Directly to abortion; Law in literature; Individual reproductive rights; Rape.

---

## 1 INTRODUÇÃO

*O conto da aia* é atual e relevante para esclarecer a visão sobre um problema pouco discutido e minimamente abraçado pela legislação penal brasileira. É preciso dar forma ao problema do consentimento, à fraqueza e à insustentabilidade da legislação do aborto e do estupro, em especial no tocante ao chamado aborto sentimental (art. 128, II), que permite – com muita luta – o aborto no caso de gravidez resultante de estupro, nas raras ocasiões em que essa legislação faça-se cumprir sem intervenções de “justiceiros” ou “pró-vidas”<sup>3</sup>. No entanto, não há uma recepção da mulher que é enganada pela família/companheiro nos seus contraceptivos para que ocorra uma gravidez indesejada pela mulher e nem é dada voz à mulher que sofre violência psicológica do companheiro/família/instituição religiosa, para que “sirva à vontade divina” e gere filhos ao mundo, ainda que sem a sua vontade. Essa legislação exclui a mulher que é cotidianamente constrangida no seio familiar a cumprir uma função – “a maior função feminina” – de gerar um filho, e acoberta a série de abusos

---

<sup>3</sup> A critério de exemplo, vejam-se alguns dos inúmeros casos de negativa de aborto legal em crianças e mulheres estupradas, seja a negativa em via judicial, seja dentro das repartições de saúde, ou mesmo em situações de “perseguições de assistentes sociais”, que tentam fazer as vítimas abdicarem dos seus direitos. Nessa linha, algumas dessas notícias estão dirimidas nos seguintes sítios: <https://apublica.org/2021/09/juiza-nega-aborto-legal-para-menina-vitima-de-estupro-e-teria-exposto-sentenca-no-whatsapp/>; <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>; <https://www.jota.info/justica/conselho-tutelar-denunciou-medica-por-aborto-legal-em-menina-de-14-anos-26072022>; <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>.

psicológicos que a mulher perpassa nesse caminho. A critério de exemplo, temos a ameaça de abandono do patriarca, que geralmente é o provedor financeiro da vítima, a extirpação do seio social religioso, a ameaça de abandono familiar, etc.

Por isso, este texto trata de ir além da problemática do sexo sem consentimento que tem como “dano colateral” a geração de uma criança. Aqui, o problema de pesquisa parte de dar visibilidade para o ato sexual premeditado na intenção de gerar uma criança, ainda que sem o consentimento inequívoco da mulher que irá gera-la em seu útero.

A distopia apresentada por Margaret Atwood em 1985, na obra de título *O conto da aia*, através do papel interdisciplinar entre Direito e Literatura, e utilizando o método do Direito na Literatura, sensibiliza a temática de modo assertivo, ao passo em que busca o estudo de representações literárias da justiça e do direito, verificando aspectos do universo jurídico presentes em textos literários (Karam, 2017). Assim, o presente artigo discute o controle patriarcal e a sua influência sobre a concepção; a omissão legislativa e a objetificação feminina a partir da obra; e a violência sexual e psicológica que sofrem as mulheres e que é representado pela obra *O conto da aia*.

Em Elódia Xavier (2007), que se propõe em contraponto à distopia apresentada, busca-se apresentar uma narrativa disruptiva, em que se verifica uma das razões de ser para que a mulher inexista na sociedade como sujeito do seu próprio destino. Com a sua proposta feminista, é possível perceber o homem em um papel de “herói intelectual”, visto que, pensando a misoginia a partir da concepção filosófica de mente como domínio do corpo, mulheres não teriam intelecto suficiente para decidir sobre o próprio corpo e não seriam delas, portanto, as decisões de autodeterminação. O homem-herói surge para, então, ser o guia e protetor do frágil intelecto feminino, dispondo assim do “árduo” compromisso de ditar uma hierarquia patriarcal que se funda na ideia de que a mulher nasce, procria e morre, sendo um casulo com um compromisso biológico de reproduzir-se.

Toda a metodologia, portanto, funda-se no paradoxo do consentimento, da mulher que nasce e adquire os direitos da personalidade, é um ser humano, tem direitos e deveres perante a sociedade, mas também, por ser mulher, não lhe é permitida a autodeterminação para consentir ou não, em relações pessoais ou perante a sociedade civil, sobre o que fazer ou não com o seu corpo.

É preciso, portanto, falar de narrativas disruptivas, que superem a tradição patriarcal de controle de mentes e corpos femininos, em que mulheres serão as proprietárias, guias, e próprias salvadoras dos seus destinos. É sobre o direito de contar a própria história. Não se fala em retomar, mas em realizar a abertura que diga “chega!” ao controle sobre as vozes femininas. A cada dia mais uma June – que não é offred -, uma Carolina Maria de Jesus, uma Nussbaum, uma Bell Hooks, uma Elódia Xavier, uma Maria da Penha, entre tantas outras,

saem de casa e escrevem, aos poucos, a sua autodeterminação, que nunca e jamais dependerá de posicionamentos pseudocientíficos – para dizer o mínimo – que decidirão o fruto dos teus ventres, se quiserem esses frutos.

E é no contexto de contar histórias que surge o estado da arte do presente artigo, com o pontapé em notícias devastadoras de crianças estupradas e, ainda diante de legislações protetivas, sendo obrigadas, manipuladas, e amordaçadas para manterem gravidez; no contexto de grupos extremistas assediando mulheres estupradas, revitimizando-as, expondo suas vidas partidas por crimes bárbaros; pelo plano de fundo de servidores públicos, desde médicos a juízes se recusando e maltratando as referidas vítimas, é que se busca na metodologia de um artigo científico, que dialoga legislação pátria, Atwood e literaturas feministas, como a da Elódia Xavier, para, assim, contar novas histórias e, constranger diretamente narrativas pseudocientíficas que em muito, apenas contribuem para que mais mulheres sejam vítimas, em um país que já demonstra números alarmantes desses crimes bárbaros.

## **2 O CONTO DA AIA: O CONTROLE PATRIARCAL SOBRE A CONCEPÇÃO E O PARADOXO DO CONSENTIMENTO INEQUÍVOCO**

Na narrativa, uma revolução modifica o formato democrático de Estado, tornando-o uma república teocrática e fundamentalmente patriarcal, de nome *Gilead*. O estopim para a mudança radical é atribuído à crise de natalidade vivenciada pela sociedade, e a problemática é toda direcionada às mulheres e a sua forma de vida “pecaminosa”, que estava direcionando-as à infertilidade, entre muitas outras questões como vida profissional, sexualidade, etc.. Em vista disso, afirmou-se a necessidade da construção de uma sociedade na qual os direitos humanos e reprodutivos das mulheres são postos à disposição e controle estatal, sob o fundamento de que somente dessa forma a crise de natalidade poderia ser contornada.

A obra denuncia o controle político sobre os corpos femininos em uma estrutura patriarcal-religiosa e, através disso, a naturalização do estupro pelos ditames da cultura de reprodução feminina. Na República de Gilead, a mulher só atinge o seu objetivo central com a procriação, e toda a sua vida é direcionada e coordenada a partir de uma estrutura patriarcal, que conduz a esse momento. Carreira profissional, direitos individuais reprodutivos e autonomia da vontade são meros adornos dispensáveis – a mulher veio ao mundo para cuidar e procriar.

Logo, Gilead passa a ter o controle político dos corpos e vidas femininas, em especial no que diz respeito à concepção, dividindo-as em castas, que leva em conta características pessoais e reprodutivas como critério, assim como questões ligadas à subserviência aos homens de Gilead.

As mulheres dos Comandantes pertencem à casta das Esposas, que se vestem de azul em homenagem à Virgem Maria e cumprem a função de coordenação do lar e apoio aos maridos, além da função da maternidade, que chega a elas a partir da concepção de um filho gerado pela Aia. A casta das Aias é o cerne de todo o enquadramento político de Gilead pois representa a supressão total e completa dos direitos fundamentais femininos ao Estado e estão ali para alterar o cenário de crise de natalidade vivenciado na época. As Aias vestem-se de vermelho, em homenagem à Maria Madalena, e possuem a tarefa de procriar e fornecer filhos aos Comandantes e suas Esposas. As Aias perdem até mesmo o direito à identidade individual e aos seus nomes. As Aias sempre “pertencem a” algum comandante, como no caso da protagonista, que tem o nome de batismo June e recebe o nome de Offred, que significa “Of Fred” – de Fred, e elas não existem na sua individualidade, mas, sim, servem a um propósito religioso.

Existem também as castas das mulheres que não são férteis: as Marthas, que são mulheres que se vestem de verde em homenagem à Santa Martha e possuem a função de empregadas domésticas dos lares das famílias ricas de Gilead; a casta das Tias, vestidas de marrom, que ficam responsáveis pelo treinamento e doutrinação das Aias nos Centros Vermelhos, e atuam também no controle das Não Mulheres nas Colônias.

Por fim, existe a casta das Não Mulheres, que são aquelas exiladas de Gilead para trabalho forçado em colônias tóxicas e são assim consideradas por serem feministas, traidoras do gênero, por não aceitarem as castas de Gilead, e mesmo as Aias que não conseguem ter filhos após três designações de três anos cada.

Assim, o regime político de Gilead surge em resposta à crise de natalidade, e esses problemas reprodutivos foram atribuídos às mulheres e à sua forma de vida, em conjunto com a disponibilidade ampla de meios de controle de natalidade e da possibilidade de aborto legal. No fim, se tratou do controle político dos corpos femininos, utilizando como base o trecho bíblico de Gênesis 30: 1-3, que reafirmava a função social das mulheres como reprodutoras, ainda que em caráter indireto<sup>4</sup> e compulsório:

Vendo, pois. Raquel que não dava filhos a Jacob, teve Raquel inveja da sua irmã, e disse a Jacob: Dá-me filhos, ou senão eu morro. Então se acendeu a ira de Jacob contra Raquel e disse: Estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto de teu ventre? E ela lhe disse: Eis aqui a minha serva, Bilha; Entra nela para que tenha filhos sobre os meus joelhos, e eu, assim, receba filhos por ela (Sagrada Bíblia Católica, 2008).

É a partir desse caráter indireto de reprodução que os estupros ocorriam. Conforme se observa no texto bíblico, tendo em vista a falha de Raquel em prover, Bilha, a serva,

---

<sup>4</sup> Fala-se em reprodução indireta, como ocorria nas barrigas de aluguel. A Aia apenas disponibiliza o corpo, em teoria, sem qualquer afetação emocional. O fruto do seu ventre é de propriedade da Esposa, indiscutivelmente.

deveria fazê-lo. Bilha está presente, então, na casta das Aias, que deveriam disponibilizar os seus saudáveis úteros à vontade das suas mestras, da casta das Esposas – as mulheres dos comandantes. Na proposta, os Comandantes e as Esposas deveriam seguir uma cerimônia religiosa para que o estupro ocorra, sob o argumento de que havia algo divino naquele momento, e a disposição do corpo da Aia ao Comandante seria a externalização de uma vontade divina, sem cunho satisfatório sexual. Segundo o June/Offred, personagem principal da obra, o que acontece durante o ritual é:

o Comandante está vestindo seu uniforme preto, no qual ele parece um guarda de museu [...]. Ele nos examina como se fazendo inventário. Uma mulher ajoelhada de vermelho, uma mulher sentada de azul, duas de verde, de pé, um homem solitário, de rosto magro, ao fundo. Atravessa a sala até a grande cadeira de couro, reservada para ele, tira a chave do bolso, manuseia desajeitadamente a caixa revestida de couro, toda guarnecida de latão, que fica na mesa ao lado da cadeira. Insere a chave, abre a caixa, tira a Bíblia, um exemplar comum, de capa preta e com as páginas de bordas douradas [...]. É a história habitual, as histórias habituais. Deus para Adão, Deus para Noé. Frutificai e multiplicai-vos, enchei abundantemente a terra. Então vem aquele negócio velho e bolorento da Raquel e da Lea que nos martelaram na cabeça no Centro [...]. — “Então disse Lea, Deus me tem dado o meu galardão, pois tenho dado minha serva ao meu marido” — diz o Comandante. [...] — Agora teremos um momento de prece silenciosa — diz o Comandante. A Cerimônia se desenrola como de hábito. Deito-me de barriga para cima, completamente vestida exceto pelos amplos calções de algodão. Acima de mim, em direção à cabeceira da cama, Serena Joy está posicionada, estendida. Suas pernas estão abertas, deito-me entre elas, minha cabeça sobre seu estômago, seu osso púbico sob a base de meu crânio, suas coxas uma de cada lado de mim. Ela também está completamente vestida. Meus braços estão levantados; ela segura minhas mãos, cada uma das minhas numa das dela. Isso deveria significar que somos uma mesma carne, um mesmo ser. O que realmente significa é que ela está no controle do processo e portanto do produto [...]. Minha saia vermelha é puxada para cima até minha cintura, mas não acima disso. Abaixo dela o Comandante está fodendo. O que ele está fodendo é a parte inferior de meu corpo. Não digo fazendo amor, porque não é o que ele está fazendo. Copular também seria inadequado porque teria como pressuposto duas pessoas e apenas uma está envolvida. *Tampouco estupro descreve o ato: nada está acontecendo aqui que eu não tenha concordado formalmente em fazer. Não havia muita escolha, mas havia alguma, e isso foi o que escolhi* (Atwood, 2017. grifamos).

Aqui, vale lembrar que a concordância formal da Aia estava condicionada pelos efeitos nefastos da outra opção disponibilizada: se juntar às Não Mulheres nas Colônias. E mais, as “aulas” ministradas pelas Tias sobre a função das Aias tratava-se de uma série de torturas dos mais diversos tipos e, sobretudo, tinha como objetivo comprometer o entendimento das mulheres sobre os seus corpos e sobre o que elas eram, em uma verdadeira lavagem cerebral. As que resistiam à corrupção ideológica, ainda tinham que seguir a política de Gilead. Então, ter de escolher entre duas opções horríveis e contra a sua vontade ainda pode ser chamado de concordância? O que é o consentimento, afinal de contas?

Existem dois consentimentos claramente comprometidos na narrativa: a) o consentimento para a relação sexual e; b) o consentimento para a gravidez. Assim, o consentimento quando comprometido pode ser considerado consentimento? O quanto dessa problemática é vivenciada por mulheres brasileiras? É preciso dar voz a esse problema que é, antes de tudo, uma questão de saúde pública: física e psicológica.

Nesse contexto, o livro de Atwood vem, através da ficção, contribuir ao mundo dos fatos como *lócus* de inquietação e de transformação, e, “com efeito, o mundo ficcional viabiliza a leitura do mundo real” (Nielsson; Castro, 2020). Com o foco na questão do consentimento para a gestação de uma criança, a ficção distópica toma forma no cenário atual do movimento feminista de enfrentamento à naturalização da sociedade patriarcal, em especial na luta pela retomada da autonomia dos corpos femininos.

Em retorno à pauta do aborto legal e do direito pela autonomia reprodutiva, à luz do que a resistência social machista impõe cotidianamente, como em sabotagens e controle de métodos contraceptivos pela família, igreja ou parceiro, a existente violência psicológica voltada para a necessidade de reprodução feminina como fulcro central da vida da mulher é reforçada por ditames religiosos, pressão familiar e controle da vida da mulher pelo parceiro.

### **3 CORPO E CONSENTIMENTO: A NECESSÁRIA DESASSOCIAÇÃO DO “SER MULHER” COMO UM COMPROMISSO BIOLÓGICO DE REPRODUÇÃO**

Em um compromisso histórico patriarcal, o corpo feminino é indissociavelmente remetido às bases de uma sina apresentada como inexorável: nascer, procriar, morrer. Assim, mulheres nascem com um “contrato de gestação”, quase como que função única existencial, o fulcro de toda uma função da qual outros por elas assinaram.

Porém, não irremediável, Elódia Xavier (2007), em suas escritas sobre o corpo feminino, posiciona-se em um local de fala de entrave direto a esse “dever de nascença” nunca pleiteado, já que direito não o é. O direito de procriar em muito difere-se do dever de procriar, justamente porque o segundo é, nada mais, que uma decisão tomada por terceiros, e subsiste sob a forma de uma imposição sexista e que jamais pede licença em sua razão de ser, senão pela que a decisão se retroalimenta pelo patriarcado.

Nesse bojo, o frescor constante de uma legislação que busca proteger mulheres e seus corpos, mas sem dissociar-se de uma cultura patriarcal, demonstra que as mulheres, infelizmente, não podem fruir e gozar de todos os aspectos do feminino, pois há, anterior, uma propriedade imposta, hierárquica, que decide por todas elas. A mulher dá a luz, mas a decisão é, e segue sendo, de uma concepção masculina de fruir e gozar dos corpos femininos.

A corporalidade feminina, no entrave de Xavier (2007), se desdobra em inúmeras narrativas que desprendem a capacidade de reprodução com o dever de reprodução, citando corpos disciplinados, imobilizados, envelhecidos, refletidos, os violentos, os degradados, os erotizados, os liberados, os caluniados, em um contexto que, primeiro histórico, percebe a mão guia do patriarcado em cada uma dessas narrativas e, em um segundo momento, o rompante feminista que dissolve o “um só caminho”, para demonstrar que, independente de como o corpo feminino se apresente, ele não é um mero casulo fugaz da biologia, somos parte da natureza, não prestadoras de serviços biológicos.

O valor das denúncias em Xavier (2007) é o que faz perceber, ao citar Carolina Maria de Jesus, por exemplo, que a voz feminina, em muito, decide o transcurso da mão sopesadora patriarcal. Se a mente precede o corpo, filosoficamente, é de se sublinhar que a mente feminina deverá preceder em detrimento do corpo, assim será, independente do funcionamento da mente de terceiros, e isso diz muito sobre a teoria do consentimento. A sujeição do corpo feminino a todo o tipo de misoginia e imposição de fragilidades, diz mais sobre a necessidade do outro de controlar mentes e corpos femininos, que de uma incapacidade natural feminina de se autodeterminar social, biológica e intelectualmente, assim, em suas precisas palavras:

além da oposição macho/fêmea corresponder ao dualismo mente/corpo, a corporalidade feminina, sempre considerada mais frágil e vulnerável, é utilizada para justificar as desigualdades sociais; a vinculação da feminilidade ao corpo e da masculinidade à mente restringe o campo de ação das mulheres, que acabam confinadas às exigências biológicas da reprodução, deixando aos homens o campo do conhecimento e do saber (Xavier, 2007, p.12).

Nesse sentido, percebe-se o histórico atual alarmante no Brasil de, primeiro, nas relações interpessoais subjugar o consentimento feminino a um suposto dever biológico, em clara manipulação e, em segundo momento, não respeitar lei que protege mulheres a não serem obrigadas a manterem gravidez provenientes de estupro, só demonstra que existe um paradoxo do consentimento, que vai muito além da justificativa de um entendimento errôneo de hierarquia masculina, mas sim da vinculação da oposição macho/fêmea em uma clara posição de que, supostamente, mulheres não possuem controle das próprias mentes e dos próprios corpos por pura e simples incapacidade intelectual.

O “ser mulher”, então, é meramente um corpo. O homem, no entanto, possuiria autodeterminação em mente e corpo, e assim assumiria – como um papel árduo – o compromisso de, além de pensar por si e ser detentor do seu corpo, fazê-lo pelas mulheres, como grandes heróis. É daí, portanto, que surge a noção de corpo como compromisso biológico, e isso se torna um problema ainda maior quando se coloca a questão do estupro e a

possibilidade da mulher de autodeterminação em manter ou não uma gravidez proveniente desse crime.

Atualmente, as excludentes de ilicitude nos casos de aborto encontram-se dispostas no artigo 128, I e II, e são: a) aborto necessário: nos casos em que não há outro meio de salvar a vida da gestante; ou b) aborto sentimental, que ocorre nos casos de gravidez resultante de estupro. Fora do Código Penal ainda há o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido da interrupção nos casos de fetos com anencefalia.

O crime de estupro, por sua vez, é previsto no Código Penal brasileiro, no seu artigo 213. Esse compreende o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” e analisa questões como tipos de lesões advindas do estupro e faixa etária da vítima.

As formas de abusos a que se dá enfoque principal nesse texto são: a) violência psicológica para uma gestação indesejada; e b) controle e sabotagem de métodos contraceptivos. Ambas estão previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), a primeira enquadra-se no art. 7º, II:

são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
[...]

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

E o controle ou sabotagem de métodos contraceptivos encontra-se no art. 7º, III da mesma Lei:

são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
[...]

a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Sabe-se que a Lei Maria da Penha é um símbolo feminista de luta pela efetivação dos direitos humanos das mulheres e, sobretudo, um marco no rompimento da ideia de não intervenção do Estado nas relações privadas, domésticas e familiares para coibir a violência contra as mulheres (Cunha; Veras, 2010). Mas ainda que toda essa luta tenha tomado forma

na legislação, e ela tenha hoje um amplo alcance e uma eficácia considerável, as formas de violência descritas não são reconhecidas no núcleo do crime de estupro, ainda que se tratem de formas de violência sexual contra a mulher, e que comprovadamente trazem tantos danos psicológicos o quanto ocorre no formato atual de estupro: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça”, essencial para que seja admitida a interrupção da gestação.

Então, o que ocorre é a omissão legislativa quanto aos casos em que as mulheres são enganadas e forçadas a gestar uma criança em seu ventre, e não dando visibilidade aos direitos das mulheres sobre os seus próprios corpos, tratando-as como mulheres-objeto. Tal como ocorre na República de Gilead, os direitos reprodutivos femininos tornam-se de tutela estatal, sob uma ótica excludente de que há um direito à vida do feto, ainda que a mulher passe por uma fase miserável e degradante para que isso ocorra. Ou seja, as mulheres possuem direitos humanos até certo ponto: até onde a religião permite (em um “estado laico”), até onde o patriarcado concorda (pois a maioria absoluta dos votantes para a descriminalização do aborto são de homens<sup>5</sup>).

Novamente, até que ponto podemos pensar a distopia de Atwood como uma severa realidade no Brasil? As mulheres brasileiras possuem, de fato, direitos humanos ou esses direitos estão sempre condicionados aos valores externos? O patriarcado ainda tem voz e decide pelas mulheres? Quem são os donos dos corpos e úteros femininos? A dicotomia corpo/mente identificada por Xavier (2007) parece prevalecer em todas as respostas. O homem “herói” que decide, mas não por um compromisso de autopromoção, mas pela fragilidade intelectual feminina – ou assim a história quer que seja. É preciso, portanto, romper com esse paradigma não só arcaico, como também de premissa completamente sem base, apenas fundada em uma estética patriarcal que não somente decide pelos corpos, mas escreve os destinos femininos.

#### **4 A DESPERSONALIZAÇÃO DIANTE DO “CONTRATO FEMININO” DE GESTAÇÃO**

A violência psicológica contra a mulher é um tipo muito comum de violência doméstica e familiar. Para melhor entendimento, de acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica refere-se àquele comportamento ou omissão embasada no gênero e que venha lhe causar “morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Desse modo, a violência psicológica contra a mulher pode ser entendida como qualquer ação ou omissão que cause dano de ordem psicológica.

---

<sup>5</sup> A exemplo, ver em: <https://vos.social/georgia-santos/18-homens-decidiram-por-105-milhoes-de-mulheres/>.

Mesmo que esse tipo de violência seja muito comum, é ainda a mais difícil de ser percebida. Suas consequências estão além daquelas sofridas diretamente através de seu exercício, podendo se desenvolver e provocar impactos tão devastadores a ponto de impulsionar até mesmo o suicídio. A dificuldade em identificar a violência psicológica pode ser ligada à sua naturalização diante da sutileza com que ela acontece e das mais variadas formas de ser, comumente, justificada.

Uma importante consequência da violência psicológica e que é muito bem abordada na obra de Atwood, a partir da personagem June é a perda da subjetividade da mulher. A subjetividade se refere ao modo como cada sujeito desenvolve-se, se comporta e produz sentido de vida. Essa organização acontece de forma pessoal e tem relação direta com o ambiente em que o sujeito vive, pois é influenciada por ele. No entanto, o sujeito é anulado enquanto ser quando não consegue produzir sentido, ou seja, quando perde sua subjetividade (González Rey, 2004), que é o que ocorre com June.

Por várias vezes é retirada de June a sua subjetividade, a começar pela perda de seu nome. A personagem perde seu nome próprio para assumir o prefixo Of, seguido do nome de referência daquela família a qual irá servir, como Offred, por exemplo. Em sequência, é possível citar o fato de a mulher não ser percebida como sujeito, como pessoa, mas como animal que serve à procriação. Essa visão não se limita à referida narrativa, mas pode ser constatada na atualidade quando a mulher é entendida como aquela que carrega consigo um desejo inato de ser mãe ou quando aquela que não se encaixa nesse estereótipo é criticada e julgada socialmente. Trata-se da objetificação da mulher, na qual a mulher concentra seu valor na sociedade enquanto máquina de reprodução, e, assim, aquelas que não se enquadram nesses termos são descartáveis ou vistas sob a ótica do que excede a normalidade (Badinter, 1985).

Todo esse processo de objetificação feminina resulta na posição da mulher num lugar distante daquele de sujeito de direitos (Lima Júnior; Hogemann, 2019), já que não ocupa a posição sequer de sujeito de si ao ser compreendida como objeto do outro. Trata-se da marginalização da mulher e da nudez da vida feminina quando observada a proteção que deveria receber referente aos direitos humanos (Agamben, 2007).

Pode-se dizer que Gilead é uma grande instituição total, e, portanto, essa é mais uma contribuição na perda de identidade. Gilead pode ser considerada uma instituição total (Goffman, 1974) por, de algum modo, aprisionar as Aias de tal forma que elas são vigiadas durante todo o seu dia e devem seguir rigorosamente leis e normas. Quando a aia descumpre qualquer lei ali estabelecida, é punida severamente. Todas as suas atividades são realizadas com horários próprios e rotinas específicas, e, portanto, são sempre vigiadas, como num verdadeiro panóptico (Bentham, 2000). Toda essa estrutura obriga seus subordinados – no

caso, as aias – a se adequarem, e essa obrigatoriedade é capaz de desorganizar os sujeitos de tal modo a perderem as vontades próprias a fim de seguirem as imposições recebidas.

Cria-se nesse cenário uma falsa ideia de proteção, já que há sempre vigias por todos os lados e que as aias não podem sair sozinhas. No entanto, esse ideal de segurança apenas serve como cortina para a vigilância e punição, seguindo uma ordem de controle de corpos (Foucault, 1987). Há um controle desde muito tempo sobre o corpo da mulher, seja esse controle o da sociedade ou o do Estado. Tal controle se torna tão naturalizado que é comum o sentimento de culpa na mulher, quando ela se comporta de alguma forma que extrapola aquilo que lhe disseram não ser permitido.

O sentimento acima descrito pode ser definido como culpa e há de se apontar que ele se faz presente, com veemência, nos chamados ciclos de violência doméstica contra a mulher. Inicialmente acontece um processo de vilanizar a pessoa em situação de violência pelo sofrimento que ela passa. Não obstante, essa responsabilização vai sendo internalizada, de tal modo que ela começa a acreditar e, assim, reproduzi-la para si (Dutra *et al.*, 2013).

A sutileza com que ocorre o processo acima descrito assenta suas bases na perspectiva de que o ser humano é capaz de definir suas próprias escolhas, ainda que seja a de não escolher (Marques, 1998). No entanto, há de se fazer uma ressalva para essa afirmação, pois não se trata de uma escolha aberta, mas, muitas vezes, de uma escolha frente a algumas poucas opções. E ainda que esse não seja o caso, há de se apontar que o fato de escolher não implica que alguma das opções possa ser vista positivamente. A valoração da escolha está implicada nas partes envolvidas, e o que é visto positivamente pelos homens/comandantes possivelmente não terá a mesma conotação quando percebido pelas mulheres em situações de violência/aias.

A valoração sempre irá se referir ao contexto em que ela se situa e se organizará a partir do *locus* de quem a enxerga. Os senhores, os homens, os poderosos definiram que eles eram bons, a partir de uma ideia utilitarista, e definiram as mulheres como suas submissas. Essa estrutura, por mais que pareça ter caído no esquecimento, ainda reverbera nas práticas de violência atuais e tem suas égides sustentadas numa cultura que louva o homem e coloca a mulher num *locus* de submissão. No romance, as justificativas se assentavam nas práticas mais louváveis possíveis: na vontade de Deus, na busca por seguir os escritos bíblicos. Tal postura, expressa na literatura é sustentada ainda hoje e calcada sob valores ditos morais. No entanto, perde-se a genealogia dessa moral (Nietzsche, 2009) e, assim, esquece-se do quão utilitarista ela é.

Nesse sentido, as aias eram induzidas a acreditarem na gestação como uma espécie de contrato religioso, social e necessário à sua condição de mulher. Dessa forma, institui-se não seguir esse contrato como sendo um pecado e até mesmo uma afronta ao Deus. Assim, as

aias, ainda que externalizassem o desejo de sustentar esse contrato, eram claramente induzidas ao consentimento a partir da imposição de vontades que não lhe eram próprias. Tal imperativo ocorria tão sutilmente justificado nas afirmações religiosas que passava por um processo de naturalização e, conseqüentemente, de aceitação. Entretanto, há de se questionar a alienação presente nesse contexto já que a mulher/aia sofria a anulação de seu eu, frente à dificuldade de sustentar sua subjetividade.

Essa estrutura social sustenta-se pelo viés da chamada dominação simbólica masculina (Bourdieu, 1999), que se tece no social, afetando diretamente o individual, a partir de comportamentos institucionalizados de controle social não apenas de corpos, mas também de mentes. Ou seja, se insere enquanto uma arma de dominação ampla e incisiva do masculino para com o feminino, em variados aspectos para além da imposição da força física. Trata-se de um imperativo simbólico capaz de legitimar e sustentar outros tipos de violência.

A violência contra a mulher há muito vem sendo discutida mundialmente e os estudos que versam sobre essa temática apontam o lugar de domicílio como sendo um dos mais perigosos para a mulher (Jacobucci; Cabral, 2004). Tem recebido destaque a origem dessas práticas de violência, as quais, paradoxalmente, se concretizam justamente por aqueles com quem essas mulheres mantêm uma relação de afeto, sendo na maioria dos casos os maridos, companheiros e/ou namorados, sejam atuais (em sua maioria) ou de relações anteriores.

Vale ressaltar que, ainda que a cultura machista e patriarcal aponte a mulher como submissa e ainda sua função como sendo a da reprodução, estas posições vem sendo fortemente contestadas a partir de movimentos feministas em todo o mundo (Soares, 1994). Mesmo que um homem esteja casado com uma mulher, esta não pode ser percebida como um objeto de reprodução, mas como mulher. No entanto, há ainda uma sustentação da ideia de que a mulher deve servir ao homem, movimento que faz emergir, também de modo sutil, as violências sexuais, através do fortalecimento de um sentimento de posse.

A violência sexual e/ou a coerção, é um tipo de violência que desde muito tempo é invisibilizada socialmente (Dantas-Berger; Giffin, 2005). Esse tipo de violência está atrelado à tradição patriarcal que consente, de certo modo, e legitima a violência contra a mulher, ao definir para o homem papel ativo e de dominação na relação conjugal e, do mesmo modo, insere a mulher num papel passivo, de dominada, pautado pela reprodução. Ora a dependência emocional, ora a financeira, ora o sentimento de culpa, ora o medo, ora o apego, parecem explicar a “escolha” ou “consentimento” pela troca à qual as mulheres acabam se submetendo.

A disciplinarização dos corpos provoca na mulher o entendimento de que aquilo que diga respeito ao corpo pertence à esfera da vida privada, enquanto trata-se, na verdade, de

algo da ordem da esfera social e política. Essa postura disciplinar provoca sentimentos de vergonha e culpa que vão, *a posteriori*, servir à manutenção da dominação. Trata-se do controle sobre o corpo da mulher e, conseqüentemente, sobre ela enquanto sujeito, colocando-a, assim, numa posição em que não se é (Foucault, 1988).

Ainda que haja uma definição de que existam os direitos reprodutivos (Brasil, 2005), eles são costumeiramente burlados. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência (Brasil, 2005).

A frequência com que esses direitos são negligenciados pode ser também atribuída ao fato de serem discutidos e tratados, legalmente, por sujeitos que se encontram no lado oposto dessa situação (Sohngen; Bordignon, 2019). A maioria dos responsáveis pelas decisões judiciais concernentes aos direitos reprodutivos são homens, e aqui impera a dominação masculina e seu exercício de controle sobre o corpo feminino.

Quando a mulher já se encontra num processo de violência e, assim, já existe uma opressão, tornam-se ainda mais comuns as dificuldades de chegar à um acordo nesses relacionamentos. O uso do preservativo recebe destaque nesses termos, como sendo um modo de controlar o corpo da parceira e a reprodução. No entanto, essa prática, além de obrigar a mulher a uma gravidez indesejada é ainda capaz de provocar outras problemáticas como uma Doença Sexualmente Transmissível (DST). Outro exemplo a ser considerado é a proibição ou indução ao desvio da mulher no acesso às pílulas contraceptivas (Aguiar, 2015). Tais posturas apenas reafirmam o quanto ainda hoje existe um controle que é exercido sobre o corpo da mulher, por vezes, tornando-o público.

Há de se considerar os danos psicológicos que todas essas violências aqui apresentadas causam na mulher, e, mais, os danos psicológicos diante da efetivação de uma gravidez indesejada (Souza *et al.*, 2013). As conseqüências envolvidas podem ir desde a desorganização pessoal, perda da subjetividade e da identidade, até o desenvolvimento de transtornos mentais, podendo chegar até mesmo à ideação suicida ou ao ato consumado. A desorganização psíquica é capaz de tomar proporção tão grande a ponto de também afetar o bebê, mesmo que de forma despreziosa, como, por exemplo, através da depressão pós-parto (Moraes *et al.*, 2006).

Pode-se questionar então, o quão próximos estaríamos da distopia de Atwood, afinal, as mulheres ainda são constrangidas, a partir de um fundamento religioso fanático a desejarem ter filhos. Há nisso certa manipulação, enganação e coerção por parte não só de

parceiros, como de familiares e pessoas próximas, que defendem a relação sexual, mesmo quando as mulheres não estejam confortáveis para tal ato. Até que ponto é necessário, no estágio atual de evolução, enfrentar uma gravidez indesejada e arcar com as consequências psicológicas envolvidas em todo este processo meramente a fim de sustentar as posições sociais nas quais homens e mulheres foram colocados?

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi possível perceber até aqui que o conceito ‘mulher’ serve a uma cultura que busca referência no masculino e na idealização do pênis. Essa estrutura patriarcal atribui ao homem a detenção do discurso, tendo estes o poder de decidir sobre o ser e o deve ser feminino, reverberando nas mais variadas esferas sociais e nos mais diversos graus de dominação (Karam, 2000).

A legislação parece estar na contramão dessa dominação, ao passo em que serviu/serve de base, há muito tempo, para regular e impedir estas violências, desnaturalizando o machismo estrutural. No entanto, ainda que atualmente o ordenamento criminalize práticas de coerção e de violência contra a mulher, parece carecer de insuficiência prática.

Por mais que existam avanços nesse aspecto, pode-se dizer que ainda subsiste uma ineficiência na segurança e na proteção às mulheres, que está diretamente atrelada à aceitação social de narrativas que justifiquem o tratamento desigual e degradante reservado a mulheres. A teoria da mente/corpo exposta nos estudos de Xavier demonstra que nas mais variadas formas de apresentação e disposição dos corpos femininos, se sobressai o imaginário patriarcal de “heroísmo”, visto que nessa teoria as mulheres precisam dos homens pois não dispõem de intelecto suficiente para portar-se e controlar-se em corpo e mente.

Os comportamentos oriundos dessa concepção tem sido os mais variados possíveis. Violências gratuitamente distribuídas contra a mulher, de todos os tipos e vindas por todos os lados, pelo companheiro, pela família, pela sociedade, pelo Estado. Os resultados? Os mais devastadores. Despersonalização capaz de modificar toda uma vida, angústia, tristeza, ansiedade, pânico, medo, desorientação, depressão, suicídio.

A literatura aqui escancara a violência, e não se define como mera história contada, constitui a representação das histórias das verdadeiras Aias, Marthas, Esposas, Marias, Joanas, Carols, Kátias, Fernandas, Kamilas, Lucianas, Jéssicas...

### **REFERÊNCIAS**

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo

- AGUIAR, Letícia Carolina Doretto. *A violência por parceiro íntimo na gestação e a vivência da sexualidade após a maternidade*. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Pública) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-22122015-133358/publico/LETICIACAROLINEDORETTOAGUIAR.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.
- ATWOOD, Margaret. *O conto da aia*. Trad. de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. Belo Horizonte (MG): Autêntica, 2000. Organização e Tradução de Tomaz Tadeu da Silva.
- BÍBLIA, A. T. GÊNESIS 30:1-3. In: BÍBLIA. *Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos*. Tradução: José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008. n.p.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Direitos sexuais e direitos reprodutivos: uma prioridade do governo/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005*. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).
- BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 25 ago. 2020.
- CUNHA, Maria Luisa Nunes da; VERAS, Gabriella Galdino. A Lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista. *Padê: Est. em Filos., Raça, Gên. e Dir. Hum.*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-16, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/pade.v1i1.1083>. Acesso em: 25 ago. 2020.
- DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Cad. Saude Pública*, v. 21, n. 2, p. 417-25, 2005. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2005.v21n2/417-425/pt/>. Acesso em: 26 ago. 2020.
- DUTRA, Maria de Lourdes, PRATES, Paula Licursi, NAKAMURA, Eunice, VILLELA Wilza Vieira. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. *Cien Saude Colet.*, v. 18, n. 5, p. 1293-1304, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000500014&script=sci\\_arttext&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000500014&script=sci_arttext&lng=pt). Acesso em: 25 ago. 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir* (1975). Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*, v.1: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONZÁLEZ REY, Fernando. *O social na psicologia e a psicologia social: a emergência do sujeito*. Trad. de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

JACOBUCCI, Patrícia Gugliotta; CABRAL, Maria Aparecida Alves. (2004). Depressão e traços de personalidade em mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 26, p. 215-215, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/htyJQxh3fG9tHWFVp5dWjZy/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2020.

KARAM, Henriete. Do trabalho de parto ao parto para o trabalho. In: JERUSALINSKY, Alfredo et al. *O valor simbólico do trabalho e o sujeito contemporâneo*. Porto Alegre: Artes e ofícios, 2000. p. 122-128.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!” de Machado de Assis. *Revista Direito GV*: São Paulo, v. 13, n. 3, 2017, p. 827-865. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1808-24322017000300827&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322017000300827&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 30 set. 2021.

LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de; HOGEMANN, Edna Raquel. “O conto da aia”: a (des) pessoalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 69-93, jun. 2019. ISSN 2446-8088. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.51.69-93>.

MARQUES, Ilda Helena. Sartre e o existencialismo. *Metanóia*, n. 1, p. 75-80, julho 1998. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/bf6b/ebeacd25604efd1dcoa2a5af2eae77b072fa.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

MORAES, Inácia Gomes da Silva et al. Prevalência da depressão pós-parto e fatores associados. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 40, n. 1, p. 65-70, fev. 2006. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102006000100011>.

NIELSSON, Joice Graciele; CASTRO, André Giovane de. Emancipação feminina e direitos humanos em “Marido”, de Lídia Jorge. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 219-245, jun. 2020. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.61.219-245>.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad., notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOARES, Vera. Movimento feminista: Paradigmas e desafios. *Estudos Feministas*, 2 (Número Especial), p. 11-24. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16089>. Acesso em: 24 ago. 2020.

SOHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; BORDIGNON, Danielle Massulo. “The Handmaid's Tale”: um ensaio jurídico-literário. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 125-147, jun. 2019. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.51.125-147>.

SOUZA, Flavia Bello Costa de; DREZETT, Jefferson, MEIRELLES, Alcina de Cássia; RAMOS, Denise Gimenez. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. *Reprod Clim.*, v. 7, n. 3, p. 98-103, mar. 2013. Disponível em: [https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/5036/1/Disserta%\*c3\*%\*a7\*%\*c3\*%\*a3\*o%20Definitiva.pdf](https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/5036/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Definitiva.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

XAVIER, Elódia. *Que corpo é esse? O corpo no imaginário feminino*. Florianópolis: Mulheres, 2007.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 17/04/22**

**Accito: 17/09/23**